

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE IPATINGA, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

AUTOS: 5007020-92.2016.8.13.0313 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ROCHA E RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME,
SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA - ME, REK COMERCIAL DE
ALIMENTOS EIRELI - EPP, ATLE SUPERMERCADO LTDA, ACOUGUE E
SUPERMERCADO SOUZA LTDA

OBJETO: Apresentar o Relatório de Atividades da
Recuperanda, e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em
Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96,
neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FABIO
ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem
perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório Mensal
de Atividades da Recuperanda**.

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso
III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde
poderão ser dirigidas **TODAS** as **INTIMAÇÕES** referentes a esta Recuperação Judicial.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança
dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Campo Grande (MS), 23 de outubro de 2017.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA

Administradora Judicial

Fabio Rocha Nimer

CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0313.2783.191016-JEMG

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SOBRELÓJA
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE/FAX +55 (21) 3090-2004

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

1

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 5007020-92.2016.8.13.0313 - TJMG



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Ipatinga
2ª Vara Cível de Ipatinga

23 de outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor Doutor *José Carlos de Matos*,

Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Odelot Supermercados
Rua Serra Dourada, Nº 85
Bairro: Jardim Panorama, Ipatinga/MG

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasil.com.br/rj/odelot-supermercados/>

Visando o cumprimento do Art. 22 da LREF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas ROCHA E RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA - ME, REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, ATLE SUPERMERCADO LTDA, AÇOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA LTDA sob n. 5007020-92.2016.8.13.0313, vem apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Andamento do Processo	4
2.1. Manifestação do credor CEF.....	5
2.2. Embargos de Declaração Grupo Odelot	6
2.3. Manifestação da União (Fazenda Nacional)	8
2.4. Homologação do PRJ.....	9
3. Das Irregularidades Apontadas pelo AJ.	10
4. Análise Financeira das Recuperandas	17
5. Do Nível de Emprego	29
6. Informações e Pedidos.....	30
7. Da Transparência aos Credores	31
8. Encerramento.....	31

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objetivo deste documento é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras da Recuperanda, tal como expor as diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências no desempenho das atividades da Recuperanda, nesse sentido, segue quadro demonstrativo dos principais andamentos processuais.

Quadro 1- Andamento processual

LEITURA TÉCNICA

DATA DA JUNTADA	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
25/08/2017	PODER JUDICIARIO	Termo de juntada decisão juízo trabalhistas: EDIVANA ALVES MIRANDA
25/08/2017	GRUPO ECONÔMICO ODELOT	Juntada de documentos e esclarecimentos + anexos
28/08/2017	REAL BRASIL CONSULTORIA	Relatório mensal de atividades do mês de agosto
29/08/2017	PODER JUDICIARIO	Termo de juntada decisão juízo trabalhistas: GLAUCIANE ALVES DA COSTA RESENDE; JEAN CLERMOND; JOSE ANTONIO FARIA; JOSIEL MOREIRA DE ALMEIDA, MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO.
29/08/2017	PODER JUDICIARIO	Termo de juntada decisão juízo trabalhistas: ACÓRDÃO. Provimento aos recursos interpostos pela CEF.
29/08/2017	REAL BRASIL CONSULTORIA	Manifestação referente ao crédito de Brenno Junio Avelino de Freitas
05/09/2017	JOSÉ CARLOS DE MATOS	Determina inclusão dos créditos trabalhistas
05/09/2017	FERNANDO LIMA E CIA - EPP	Legítimar representação para AGC.
06/09/2017	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Carta de preposição
06/09/2017	PODER JUDICIARIO	Certidão e ofícios
15/09/2017	PODER JUDICIARIO	Termo de juntada decisão juízo trabalhistas: leandro jose da silva, andre luiz da silva ferreira, romanella aparecida dos santos.
28/09/2017	REAL BRASIL CONSULTORIA	ATA AGC 1ª convocação e Lista de presença
21/09/2017	REAL BRASIL CONSULTORIA	ATA AGC 2ª CONVOCACÃO - VOTOS AGC- LISTA DE PRESEÇA
22/09/2017	PODER JUDICIARIO	Termo de juntada de AR.
25/09/2017	JOSÉ CARLOS DE MATOS	Determinação de apresentação de certidões trabalhistas.
26/09/2017	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Manifestação de desaprovção da AGC e do PRI.
27/09/2017	REAL BRASIL CONSULTORIA	Relatório mensal de atividades do mês de setembro
29/09/2017	PODER JUDICIARIO	Termo de juntada decisão juízo trabalhistas: Rosemary do Nascimento Rocha.
29/09/2017	GRUPO ECONÔMICO ODELOT	Referente ao cumprimento das obrigações determinadas na decisão ID17694022
02/10/2017	GRUPO ECONÔMICO ODELOT	Embargos de declaração

05/10/2017	MINISTÉRIO PÚBLICO DE MG	Manifestação de ciência referentes à Peça de ID: 29553982 e Peça de ID: 29555192.
18/10/2017	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	Solitação de manutenção da determinação de apresentação de certidões negativas para a homologação do QGC.
18/10/2017	JOSÉ CARLOS DE MATOS	HOMOLOGAÇÃO DO PRJ.
20/10/2017	PODER JUDICIÁRIO	Termo de juntada decisão Juízo trabalhistas: Geisiane dos Santos Silva, Lucimar Rodrigues da Silva, Roberta Silva Bicalho, Helena de Souza Machado.

2.1. MANIFESTAÇÃO DO CREDOR CEF.

Em 19 de setembro de 2017 ocorreu, em 2º convocação, assembleia geral de credores das empresas pertencentes ao Grupo Econômico Odelot, nesta oportunidade houve a aprovação do Plano de Recuperação Judicial proposto pelas mesmas.

Neste sentido, fora apresentada por este AJ sob ID 30385684 a Lista de votação da AGC, na qual pode-se verificar a manifestação de todos os credores presentes, bem como a manifestação de REJEIÇÃO ao PRJ, apresentada pelo credor CEF.

Figura 1 - Voto do credor CEF.

NATUREZA DO CRÉDITO	CREADOR	crédito	VOTO
QUIROGRAFÁRIO	BANCO BRADESCO S/A	R\$ 337.287,43	REJEITA
QUIROGRAFÁRIO	BANCO ITAU	R\$ 490.236,51	REJEITA
QUIROGRAFÁRIO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 620.050,61	REJEITA
QUIROGRAFÁRIO	BARUQUE DISTRIB DE COSMÉTICOS LTDA	R\$ 3.503,06	APROVA
QUIROGRAFÁRIO	BATARELLO LTDA	R\$ 4.103,74	APROVA
QUIROGRAFÁRIO	BENASSI MINAS EXPORT E IMPORT	R\$ 1.467.794,66	APROVA
QUIROGRAFÁRIO	CAFÉ INHAPIM LTDA	R\$ 8.766,74	APROVA
QUIROGRAFÁRIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 950.497,88	REJEITA

Assim sendo, o credor apresentou por escrito sua discordância com o 7º parágrafo do item 16, do plano de recuperação judicial, sob ID 30385261-pág 4, nos termos que seguem:

Figura 2- Manifestação CEF, integrante da ATA de AGC.

A CAIXA DEIXA CONSIGNADO QUE:
 1 MANTÉM DOS DIREITOS RESERVADOS EM RELAÇÃO AS GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS REAIS FIRMADAS NOS CONTRATOS ORIGINAIS
 2 DISCORDA DA EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DOS COOBRIDADOS/FIADORES/ AVALISTAS (ART. 49.º1º, LEI 11.101/05)
 3 NÃO CONCORDA COM A LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS REAIS EXISTENTES NA CLASSE II, TAMPOUCO ATOS DE DISPOSIÇÃO SEM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO CREDOR HIPOTECÁRIO OU PIGNORATÍCIO
 4 EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PRJ DEVERÁ SER OBSERVADO O ART. 60, §1º DE QUE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE SER CONVOLADA EM FALÊNCIA
 5 A CAIXA DISCORDA DO DESÁGIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO APRESENTADAS POR CARACTERIZAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E EVIDENTE ABUSO DE DIREITO.

Desta forma, em análise a petição apresentada e ao PRJ, verificamos que o parágrafo suprarreferenciado propõe que: *“A homologação do Plano acarretará a automática liberação de todas as garantias pessoais, inclusive avais e fiscais, que tenham sido prestadas por administradores ou acionistas aos Credores para satisfazer quaisquer obrigações assumidas pelas Recuperandas até o ajuizamento do pedido de recuperação.”*, ou seja, o parágrafo supracitado solicita que diante da aprovação do PRJ, todas as garantias serão liberadas.

Em desaprovação ao item proposto o credor CEF veio aos autos informar que a aprovação do plano, e, portanto, do artigo discordo não pode impedir que o mesmo ajuíze ações judiciais em face de fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados, visto que esta ação iria contra o que estipula LRFE, em seu art. 49.

O credor discorreu, ainda, sobre o poder do Juízo da Recuperação quanto a homologação, ou não do PRJ aprovado em assembleia Geral de credores, arguindo que o plano de recuperação nada mais é do que um negócio jurídico comum que, para subsistir e ser reconhecido como válido pelo Poder Judiciário, deve respeitar a legislação pátria, notadamente a LRFE e o Código Civil (CC), *ex vi* os artigos 104, 122, 123, 166, 171, além dos princípios gerais de Direito, da Constituição Federal e a ordem pública.

Arguiu ainda, que a soberania da assembleia geral de credores encontra um limite na própria legislação, apontando que o Juízo da RJ não pode se abster de averiguar as situações de ilicitude contempladas no PRJ.

Destarte, ao final o credor solicita que seja declarada a nulidade do parágrafo 7º do Item 16 do PRJ e

informa que por legalidade processual irá prosseguir com a execução de seu crédito em face dos coobrigados, tendo em vista que as obrigações assumidas pelos avalistas, fiadores, garantidores e demais coobrigados são autônomas, tal qual previsto no § 1º do art. 49 da Lei 11.101/2005.

2.2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO GRUPO ODELOT

Em face do despacho acostado pelo Ínclito Juízo da Recuperação Judicial sob ID. 30513878, no qual determinou que, para que haja a homologação do plano de recuperação judicial, as empresas Recuperandas devem apresentar suas certidões de débitos tributários, em consonância ao que determina o art. 57 da LRFE, as devedoras apresentaram Embargos de Declaração, sob ID 30985974.

As Recuperandas fundamentaram seus embargos na contradição apresentada pelo Juízo da Recuperação Judicial, visto que a apresentação de certidões negativas não pode servir como base para o indeferimento do PRJ, uma vez que este já fora objeto de votação em sede de AGC e, nesta oportunidade, fora aprovado pela maioria presente.

Aludem ainda, que apesar de haverem formas de parcelamentos de débitos tributários disponíveis como ferramenta de auxílio para que as empresas se tornem adimplentes com o fisco, essas formas de parcelamentos são limitadas e não atendem as necessidades das Recuperandas, uma vez que trazem prazos incompatíveis com seu orçamento e sua aderência, e que, por consequência, exige que as empresas desistam de toda e qualquer ação contra a fazenda e que reconheçam a dívida em sua totalidade.

Outro ponto ressaltado pelos Patronos das devedoras é que o fato de haver a dispensa da apresentação de certidões negativas, quando do deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, não impede que o fisco mova execuções contra a empresa devedora, ou seja, não existem prejuízos aos órgãos fiscais.

Por conseguinte, as Recuperandas informaram em ID 30985974- pág. 4 que estão buscando o parcelamento de suas dívidas tributárias junto à Receita Federal e a Caixa Econômica Federal, e que em relação aos demais tributos deverão ser requeridos alvarás nos órgãos competentes.

Nesta senda, informam que o objetivo da LRFE é recuperar a empresa e, portanto, havendo ou não parcelamento específico para empresas em recuperação judicial, a exigência de apresentação de certidões negativas não se mostra justa porquanto o crédito fiscal não está submetido ao concurso de credores.

Por fim, diante dos fatos expostos as Recuperandas solicitaram ao Nobre Juízo, que acolhesse os Embargos de Declaração, tendo como finalidade sanear a contradição da decisão, a fim de que esta seja reformada e que seja dispensada a determinação de apresentação de certidões negativas como condição para a homologação do PRJ.

Solicitou, ainda, que, como medida alternativa e caso o primeiro não seja o entendimento do Juízo, seja estendido o prazo estipulado para a apresentação das certidões de 5 (cinco) para 90(noventa) dias, para que possam regularizar os procedimentos administrativos, tal como requerer o parcelamento dos débitos tributários existentes, pagamento das primeiras parcelas e emissão de certidão negativa perante todos os órgãos fiscais federais, estaduais e

municipais, posto que o pagamento integral dos débitos tributários se mostra totalmente inviável, na atual circunstância em que se encontra a empresa.

2.3. MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

A Fazenda Nacional em face da decisão que determinou a apresentação de certidões negativas de créditos tributários como condição para a homologação do PRJ das empresas do grupo Odelot, veio aos autos sob ID 31904285, manifestar, primeiramente, que o saldo devedor das empresas perfaz o montante de R\$ R\$ 3.278.238,34 (três milhões e duzentos e setenta e oito mil e duzentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Seguido, apresenta inconcordância com os pontos abordados pela empresa em recuperação, através de seus Embargos de Declaração, arguindo que a LRFE em seu artigo 57 expressa que deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos tributários por parte do grupo empresarial e que, portanto, os créditos públicos são exceção à regra, não se submetendo ao procedimento de recuperação

judicial, que fica restrita a débitos contraídos perante credores privados, sendo assim seria descabida a pretensão das Recuperandas de dispensa desta formalidade legal.

Atesta ainda que existe a possibilidade de regularização dos débitos através do disposto no art. 10-A da Lei nº10.522/02, incluído pela Lei nº 13.043/2014, que instituiu modalidade diferenciada de parcelamento para empresas em recuperação judicial.

E mais, informam que a recente Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária – PERT seu art. 1º, § 1º, aduzindo que *“poderão aderir ao PERT pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial”*, evidenciando, assim, a possibilidade de o Grupo Econômico parcelar os débitos em cobrança.

Assim sendo, o credor solicitou que fosse mantida a decisão e que, como consequência, seja atendido o teor da previsão legal do art. 57 da LRFE.

2.4. HOMOLOGAÇÃO DO PRJ

O d. Juízo da Recuperação Judicial acostou decisão referente a homologação do Plano de Recuperação Judicial em 18 de outubro de 2017, sob ID 31906162, na qual, primeiramente, discorreu sobre os andamentos processuais desde a decisão que deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial até a manifestação do MP, sob ID 31226209.

Diante do exposto, o ínclito Juízo deliberou acerca dos Embargos de Declaração interpostos pela Recuperanda, que pleiteiam a dispensa de apresentação de certidões negativas de débitos tributários ou a concessão de prazo para obtenção de parcelamento, aludindo que, no que concerne a esta senda, prevalece na jurisprudência o entendimento no sentido de não ser obrigatória a apresentação de certidões negativas de débitos tributários como condição para homologação do plano de recuperação judicial.

Assim sendo, **acolheu os embargos declaratórios para dispensar as recuperandas da apresentação de certidões**

negativas de débitos tributários como condição para homologação do plano e concessão da recuperação.

No que tange a solicitação apresentada pelo credor **Caixa Econômica Federal**, na qual este requereu a declaração de nulidade do § 7º do item 16 do Plano, o qual prevê que a sua homologação implicará na “...*liberação de todas as garantias pessoais, inclusive avais e fiscais, que tenham sido prestadas por administradores ou acionistas aos credores para satisfazer quaisquer obrigações assumidas pelas Recuperandas até o ajuizamento do pedido de recuperação*”, o Nobre Juízo dispôs que as garantias reais prestadas pelas recuperandas ou por terceiros, bem como as garantias pessoais prestadas por terceiros não abrangidos pela recuperação judicial permanecem hígidas e, neste particular, não pode prevalecer a disposição do plano que faz previsão em sentido contrário.

Desta Forma, após deliberações o Ínclito Juízo **homologou o plano de recuperação**, com a alteração constante da ata da assembleia geral de credores em relação ao prazo de carência e pagamento dos créditos trabalhistas, e **concedeu a recuperação judicial às empresas ATLE SUPERMERCADOS**

LTDA., AÇOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA LTDA, REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI-EPP, SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA-ME e ROCHA E RODRIGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, com as seguintes ressalvas:

a) a homologação do plano não afetará as garantias reais, cambiais e fidejussórias prestadas aos credores pelas recuperandas ou por terceiros;

b) não haverá suspensão das ações e execuções propostas contra os proprietários/sócios e garantes das recuperandas;

c) ficam vedados atos de disposição, a qualquer título, de bens ofertados em garantia sem anuência do (s) respectivo (s) credor (es);

d) as impugnações ainda em curso não serão extintas, mas sim decididas para consolidação do quadro-geral de credores.

3. DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO AJ.

3.1. VISTORIA TÉCNICA

Em Relatório de Atividades apresentado no mês de julho de 2017, sob ID 27040012, esta AJ informou aos interessados e ao Juízo que a empresa em recuperação deixou de cumprir com algumas obrigações pertinentes ao processo de RJ e diante das informações apresentadas o Íncrito Juízo determinou que as irregularidades fossem saneadas.

Neste sentido, em relatório mensal referente ao mês de agosto de 2017, acostado aos autos no ID 30739278, informamos que as Recuperandas realizaram a juntada de petição de esclarecimentos conforme se verifica no ID 278847879, bem como anexaram diversos documentos comprobatórios e que enviaram ao AJ documentação contábil referente ao primeiro semestre de 2017, assim como regularizaram o pagamento dos honorários do AJ, até aquela data.

Na mesma oportunidade informamos que o AJ realizou vistoria técnica ao local que, segundo informado pela

empresa, está sendo utilizado como depósito para as mercadorias e equipamentos retirados das lojas fechadas, onde o mesmo comprovou a manutenção dos materiais e equipamentos pela empresa Recuperanda.

Em visita ao local o Administrador Judicial fora recebido pela Sra. Marlene, Gerente, que juntamente com a Patrona das Recuperandas Dra. Silvia B. Lourenço dos Santos, acompanharam a ele e sua assessora em visita *in loco*.

Assim que adentraram ao local puderam constatar a existência de diversos equipamentos que eram utilizados nas filiais que tiveram suas atividades encerradas, entre estes podemos destacar que haviam ilhas para congelados, fornos industriais, refrigeradores, cilindros, serra fita, Balcões de frente de caixa, expositores, estantes, armários e mais. O que pode ser constatado às fls. 11 e 12 do presente relatório que apresentam as imagens retiradas do local.

Em relatório predecessor informamos ainda que o AJ esteve em reunião com a contadora das empresas que apresentou as notas fiscais de transferência e doação dos estoques de mercadorias entre as lojas fechadas e as que permanecem em atividade.

Figura 3- Equipamentos Estocados

IMAGENS DOS EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES ENCERRADAS



Figura 4- Equipamentos Estocados

IMAGENS DOS EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES ENCERRADAS



Em sequência procedemos a verificação da documentação enviada e pudemos constatar que até aquele momento a empresa havia transferido entre suas lojas um total de R\$ 101.521,80 (cento e um mil e quinhentos e vinte e um reais e oitenta centavos) em mercadorias, conforme pode-se verificar através do *ANEXO I*. Na diligência a contadora das Recuperandas informou, ainda, que iniciaram a transferência de mercadorias em 16 de junho de 2017 e que este processo vinha sendo realizado conforme as empresas em operação necessitassem de mercadoria.

No entanto, durante o período de transferência houve a visita de um Fiscal da Administração Fazendária, que diante da informação sobre o encerramento das atividades de da filial Barbosa solicitou o encerramento da inscrição estadual da empresa e, portanto, este fato interrompeu o processo de transferência de mercadorias, visto que não é possível a emissão de notas fiscais pela loja.

Para solucionar o problema, informou que enviaram cartas a Secretária da Fazenda Nacional (*ANEXO II*) solicitando a reativação da inscrição estadual da loja para que

possam finalizar a transferência das mercadorias restantes, visto que os produtos são perecíveis, porém, até aquela data não haviam obtido resposta.

3.2. DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O ENCERRAMENTO DAS UNIDADES.

Conforme apontado anteriormente as Recuperandas juntaram aos autos sob ID 278847879, petição de esclarecimento, na qual anexaram diversos documentos comprobatórios da situação atual da empresa, diante disso procedemos a análise da documentação apresentada.

Assim sendo, primeiramente as Recuperandas acostaram aos autos, bem como enviaram ao AJ o Demonstrativo Mensal das Contas do Grupo Odelot, o qual evidencia todos os gastos da empresa no período de setembro de 2016 a agosto de 2017, indicando que a empresa está em dia com suas despesas operacionais, quais sejam os gastos com água, energia elétrica, gás, aluguel, telefone etc.

Posteriormente apresentou a relação integral de seus funcionários referente ao mês de janeiro de 2017, bem como anexou todos os holerites comprobatórios de pagamento,

indicando o total da folha de pagamento no mês supramencionado.

Seguindo, sob ID 28848842- Pág. 1, apresentou o relatório de faturamento e despesas das unidades que tiveram suas atividades encerradas, sendo elas Supermercado Barbosa e Santos, CNPJ:10.752.047/0003-27; Atle Supermercado LTDA, CNPJ:09.210.174/0003-15 e Rek Comercio de alimentos EIRELI, CNPJ:18.984.882/0001-32.

Figura 5- Informativo de Rendimento da Filiais Encerradas.

INFORMATIVO DE FATURAMENTO DAS UNIDADES ENCERRADAS ENTRE FEV E MAR DE 2017				
REFERÊNCIAS	SUPER.BARBOSA E SANTOS	ATLE SUPER. LTDA	REK COM. DE ALIMENTOS	TOTAL
FATURAMENTO	R\$753.254,22	R\$759.422,95	R\$408.703,10	R\$1.921.380,27
CUSTO	-R\$588.507,88	-R\$566.631,22	-R\$307.848,39	-R\$1.462.987,49
DESPESAS	-R\$225.558,34	-R\$231.096,22	-R\$120.626,64	-R\$577.281,20
TOTAL	-R\$60.812,00	-R\$38.304,49	-R\$19.771,93	-R\$118.888,42

De acordo com os dados apresentados no período entre os meses de março e maio de 2017 as filiais tiveram um faturamento de R\$1.921.380,27 (um milhão e novecentos e vinte e um mil e trezentos e oitenta reais e vinte e sete centavos) e juntas somaram o prejuízo de R\$ 118.888,42 (cento

e dezoito mil e oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), em decorrência dos custos elevados o que justificaria a iniciativa de encerramento das unidades, já que estas não estavam sendo produtivas.

3.3. DA TENTATIVA DE ALIENAÇÃO DA EMPRESA.

Em Relatório referente ao mês de julho de 2017 este AJ informou ao juízo e aos demais interessados sobre a tentativa de alienação da empresa por parte das Devedoras, ressaltando que em reunião com o proprietário Sr. Adalton, este informou que havia iniciado tratativas para a venda de metade do Grupo Empresarial, num acordo firmado em **06 de fevereiro de 2017**, e que em momento algum este acordo havia sido divulgado.

Neste sentido a empresa em recuperação a fim de prestar os esclarecimentos devidos informou em petição, sob ID 28847879, que diante das dificuldades apresentadas pelo grupo empresarial, houve a manifestação de interesse de compra de parte da empresa por parte de um parceiro interessado.

Informando ainda que os interessados, Sr. Pierre Jaime de Farias Freitas, Felipe Guerra de Faria e o Sr. Lucas Guerra de Faria, na aspiração da compra das empresas realizaram investimento em capital nas empresas do Grupo Odelot, posto que interessados no know-how e tecnologia de gestão administrativa para o seguimento de varejo mercadista das Recuperandas, onde imbuídos no crescimento empresarial do Grupo Odelot, confiaram seus recursos financeiros. No entanto, após detida avaliação negocial e empresarial, os investidores desistiram da efetivação do negócio nos meados de julho de 2017.

Neste passo, temos que a Lei 11.101/05 em seu art. 66 determina que ***“Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.”*** Assim sendo, é dever do AJ informar ao juízo a ocorrência de irregularidades no processo de RJ e a Devedora é imposto o dever de transparência e o impedimento

de alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, exceto em caso de utilidade evidente, reconhecida pelo juízo.

Visto que a imposição de autorização judicial para venda de ativos evita que a empresa em recuperação se aproveite desse período para dilapidar seu patrimônio em prejuízo dos credores.

Assim sendo, a pretensão de alienação da empresa Devedora, deveria ter sido comunicada com antecedência aos interessados e ao Juízo, solicitando sua autorização, uma vez que, conforme informado, o acordo com a proposta fora firmado em 06 de fevereiro de 2017 e o caso só fora levado a diáfaneidade no mês de julho de 2017, mesmo mês em que houve a desistência da concretização do negócio.

No entanto, as Devedoras informaram a desistência da negociação, esclarecendo que não houve alteração contratual e que as empresas permanecem em atividade e que o aporte de capital realizado pelo investidor fora benéfico para a sociedade empresarial, assim sendo, apesar de não ter havido transparência quanto as negociações, aparentemente, não houve prejuízo as empresas e ao seu patrimônio.

3.4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

A LRFE determina em seu artigo 22 que *“ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial”*, assim sendo este AJ solicita mensalmente a documentação contábil da empresa Recuperanda.

As demonstrações contábeis disponibilizadas são analisadas e utilizadas como matéria para realização de análise de índices de endividamento e índices de liquidez que demonstram a evolução ou involução das contas patrimoniais nos períodos.

Assim sendo, no mês de julho, assim como em relatórios predecessores, informamos que a empresa em recuperação não vinha apresentando as documentações contábeis pertinentes para a avaliação das contas das empresas, conquanto, a questão fora apreciada pelo Juízo da RJ que determinou que fossem fornecidas as informações solicitadas pelo AJ.

Em atendimento, no relatório do mês de agosto de 2017, sob ID 28910041, informamos que as empresas recuperandas haviam enviado documentação referente ao primeiro semestre do ano corrente, as quais foram objeto de análise. Neste passo, ora informamos que as empresas devedoras apresentaram em sequência documentação contábil referente aos meses de julho e agosto de 2017, as quais serão objeto de análise no presente relatório, bem como enviaram todos os extratos bancários referente ao período de janeiro a setembro de 2017.

3.5. DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Em despacho proferido pelo Nobre Juízo da RJ em 03 de agosto de 2017, sob ID 27467855, este determinou que, além da observância quanto as irregularidades apontadas pelo AJ em seu relatório mensal de atividades as Recuperandas deveriam regularizar o pagamento da remuneração dos honorários do Administrador Judicial.

Assim sendo informamos que a empresa cumpriu com a determinação judicial, efetuando o pagamento dos honorários pendentes até aquela data.

Contudo torna-se imperioso informar que os vencimentos referentes aos honorários deste AJ ocorrem mensalmente no décimo dia, e que eventualmente após a quitação dos honorários atrasados até data do despacho supramencionado, já existe nova irregularidade, visto que os honorários referentes aos meses de setembro e outubro ainda não foram adimplidos.

Assim sendo temos que a decisão sob ID14025659 que deferiu a Recuperação Judicial também determinou os honorários do AJ, os quais foram fixados em R\$ 10.000,00(dez mil reais), observado o limite de 5% (cinco) por cento do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.

Destarte, sendo esta uma das obrigações da Recuperanda e, ainda, havendo a decisão inicial de fixação dos honorários no deferimento do pedido não é aceitável que devam haver outras determinações para que a primeira seja cumprida, tampouco que hajam atrasos recorrentes conforme exposto.

4. ANÁLISE FINANCEIRA DAS RECUPERANDAS

Uma vez que as questões relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial, procedimentos e necessidades de adequações documentais foram observadas, passou-se à análise das demonstrações contábeis das empresas do Grupo Odelot.

Nesse sentido, as informações a seguir prestadas, tem por base dados e elementos técnicos apresentados pelas Recuperandas, especificamente em documentos Contábeis, os quais foram apresentadas em períodos mensais, durante o período de março a agosto de 2017, das empresas listadas a seguir:

- ❖ ATLE SUPERMERCADO LTDA
- ❖ AÇOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA LTDA.
- ❖ REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI -
EPP.
- ❖ SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA
ME

❖ ROCHA E RODRIGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Ainda, com o intuito de facilitar a compreensão dos dados e análises realizadas nos documentos contábeis das empresas indicadas, procederemos as verificações das devedoras em apartado.

Cumpramos observar, ainda que a documentação contábil apreciada no presente relatório não foi fruto de auditoria independente, seja por auditores, eventualmente contratados pela Companhia, seja por este AJ. Nesta senda, para a análise ora indicada, aplicou-se a seguinte metodologia na construção dos indicadores financeiros:

➤ **Níveis de Endividamento** – Este indicador financeiro busca refletir os níveis de progressão ou regressão do endividamento empresarial no curso do tempo.

ELP - ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO - O Endividamento de Longo Prazo, é a participação dos recursos de terceiros de longo prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ELP = \frac{\text{Passivo Exigível de Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

ECP - ENVIDAMENTO DE CURTO PRAZO - O Endividamento de Curto Prazo, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros de curto prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ECP = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo total}} \times 100$$

EG - ENVIDAMENTO GERAL - O Endividamento Geral, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros, tanto de curto e quanto longo prazo, no financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total).

$$EG = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

Quanto aos níveis de endividamento, cumpre destacar que, para uma conclusão objetiva desses indicadores, diversas outras análises são necessárias, de modo que, não se pode tirar conclusões precipitadas observando isoladamente estes indicadores econômicos.

Outro ponto que merece nosso contorno para fins de análise deste indicador financeiro, é que não se pode perder de vista que as empresas verificadas esboçam ambientes críticos, uma vez que estão em ambiente de alto risco e instabilidade, representado pelo cenário de Recuperação Judicial.

➤ **Níveis de Liquidez** – Este indicador financeiro busca refletir a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, avalia a capacidade de continuidade da empresa.

LC - LIQUIDEZ CORRENTE - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

LG - LIQUIDEZ GERAL – Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

LS - LIQUIDEZ SECA - É um indicador muito parecido com a Liquidez Corrente, com a diferença que a Liquidez Seca exclui do cálculo os estoques.

$$LS = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Quanto aos níveis de liquidez, conforme expresso em relatórios anteriores, os baixos níveis de liquidez, podem indicar baixa capacidade de pagamento da empresa frente suas obrigações presentes e futuras, ou ainda, baixa capacidade de continuidade da atividade empresarial. Entretanto, sua avaliação isolada pode pressupor um cenário equivocado, porquanto, necessário se faz observá-lo reunido a um conjunto de indicadores e variáveis contábeis e financeiras.

4.1. ATLE SUPERMERCADO LTDA.

Dando continuidade ao empenho de demonstrar as análises da documentação contábil disponibilizada pela Recuperanda, é devido aludir que a o Grupo Odelot apresentou documentação contábil referente aos meses de março a agosto de 2017, as quais serão objeto de análise no presente relatório, com ênfase na comparação entre a evolução patrimonial entre os meses de julho e agosto.

Tais demonstrações contábeis indicam a estrutura mensal dos ativos e passivos e auxiliam na produção dos indicadores necessários para análise da saúde financeira da

empresa. A seguir demonstraremos um resumo dos balancetes de verificação apresentados pela empresa Recuperada.

Tabela 1 – Resumo dos Balanços Patrimoniais.

ATLE SUPERMERCADO							
BALANCETES EM R\$	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	
ATIVO							
CIRCULANTE							
DISPONÍVEL	560.916,51	738.890,45	558.169,52	418.723,57	763.537,77	711.413,82	
ESTOQUE	1.379.853,55	1.628.409,50	1.381.537,06	1.110.285,73	881.369,89	870.134,98	
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	5.264.288,02	6.480.008,25	6.802.630,25	6.924.306,94	6.957.347,07	7.171.027,09	
NÃO CIRCULANTE							
IMOBILIZADO	689.521,50	681.599,79	674.488,62	666.603,34	659.446,68	652.456,07	
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	717.950,17	710.028,46	702.917,29	695.032,01	659.446,68	680.884,74	
TOTAL ATIVO	5.982.238,19	7.190.036,71	7.505.547,54	7.619.338,95	7.645.222,42	7.851.911,83	
PASSIVO							
CIRCULANTE							
PASSIVO EXIGÍVEL	7.675.332,08	8.779.565,85	8.897.530,05	8.096.226,70	8.448.299,16	8.712.257,52	
EMPRESÍMOS	1.488.204,63	1.731.739,42	2.046.010,15	2.327.787,12	2.407.439,76	2.457.041,98	
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	9.163.536,71	10.511.305,27	10.943.540,20	10.424.013,82	10.855.738,92	11.169.299,50	
NÃO CIRCULANTE							
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	3.020.756,52	3.020.756,52	3.020.756,52	3.705.138,53	3.705.138,53	3.705.138,53	
EMPRESÍMOS E FINANCIAMENTOS	1.399.861,06	1.399.861,06	1.399.861,06	1.399.861,06	1.399.861,06	1.399.861,06	
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	4.420.617,58	4.420.617,58	4.420.617,58	5.104.999,59	5.104.999,59	5.104.999,59	
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-6.823.223,79	-6.823.223,79	-6.823.223,79	-6.823.223,79	-6.823.223,79	-6.823.223,79	
TOTAL PASSIVO	6.760.930,50	8.108.695,06	8.540.933,99	8.705.789,62	9.137.514,72	9.451.075,30	

Como pode-se observar nos resumos dos balancetes de verificação apresentados houve variação crescente significativa no ativo, que aumentou R\$ 206.689,41 durante o período avaliado.

4.1.1. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

As dívidas de uma empresa são pagas de acordo com sua capacidade de geração de recursos, principalmente os operacionais, quando a entidade passa por crise financeira ou possui baixo capital de giro a mesma acaba buscando outros meios para financiar suas atividades, gerando assim dívidas para a companhia.

Neste sentido, buscando verificar o nível de endividamento da empresa, realizou-se o cálculo dos indicadores, conforme tabela abaixo:

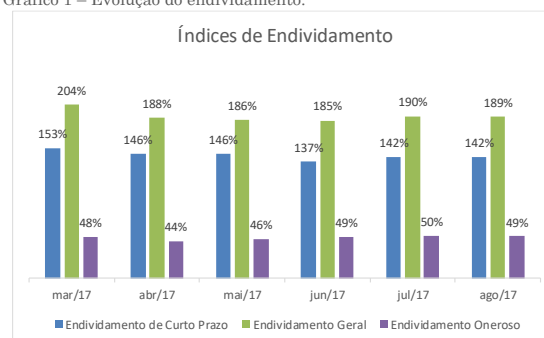
Tabela 2 - Evolução do endividamento.

ENDIVIDAMENTO						
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	mar/17	abr/17	maí/17	jun/17	jul/17	ago/17
Endividamento de Curto Prazo	153%	146%	146%	137%	142%	142%
Endividamento Geral	204%	188%	186%	185%	190%	189%
Endividamento Oneroso	48%	44%	46%	49%	50%	49%

O índice de endividamento a curto prazo denota a posição dos ativos totais da empresa em contrapartida a seus passivos circulantes, ou seja, quanto do ativo pertencente a

entidade vem sendo subsidiado por obrigações vencíveis dentro do mesmo exercício social.

Gráfico 1 – Evolução do endividamento.



Deste modo, no mês de junho a empresa apresentava o nível de 137% destes ativos sendo financiados por recursos de terceiros, este nível subiu nos meses subsequentes, passando para 142% no mês de julho, permanecendo neste percentual no mês de agosto.

O endividamento oneroso é o índice que demonstra o grau de endividamento da empresa no que concerne financiamentos de ativos através de dívidas onerosas, sobre

as quais incidem juros e encargos bancários, no caso da empresa em questão este é avaliado através do confronto entre Empréstimos e Financiamentos e o ativo total.

Desta forma, esta modalidade de financiamento apresentou pequena redução no período avaliado, em julho estava fixado em 50% de participação nos ativos da empresa, em agosto passou a apresentar o nível de 49%.

O endividamento geral da empresa no mês de julho fora de 190%, no mês de agosto este percentual passou para 189%, o que indica que as dívidas da empresa superavam o total do ativo em 89%.

4.1.2. NÍVEL DE LIQUIDEZ DA RECUPERANDA

O índice de liquidez de uma empresa representa a capacidade financeira que esta tem de quitar suas obrigações com terceiros, isto é, saldar suas dívidas, desta forma baixos níveis de liquidez, podem indicar baixa capacidade de pagamento da empresa frente suas obrigações, sendo esses índices indicadores da continuidade da atividade empresarial.

Tabela 3 - Liquidez da empresa.

LIQUIDEZ						
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17
Liquidez Geral	0,49	0,53	0,54	0,54	0,52	0,53
Liquidez Corrente	0,57	0,62	0,62	0,66	0,64	0,64
Liquidez Imediata	0,06	0,07	0,05	0,04	0,07	0,06

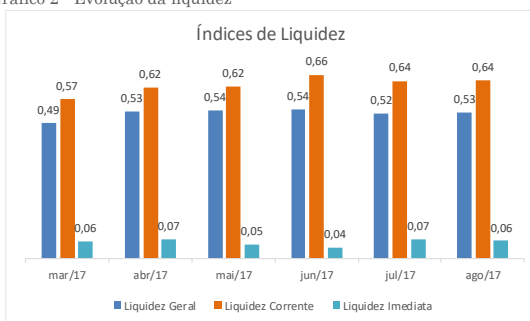
O índice de liquidez corrente tem como propósito mensurar a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo, quanto maior o valor do índice, mais capaz ela seria de liquidar suas dívidas realizáveis naquele exercício contábil.

No caso da Empresa Atle Supermercado, pode-se observar que não houve variação entre julho e agosto, destarte a empresa permaneceu com o índice de R\$ 0,64 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas.

Por conseguinte, a liquidez geral mede a capacidade de pagamento de todo o passivo exigível da empresa, em outras palavras, caso houvesse a liquidação de todo o ativo da empresa ela obteria o montante de R\$ 0,52 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas no mês de julho e em agosto possuiria

o montante de R\$ 0,53 de recursos totais para cada R\$ 1,00 em dívidas com terceiros.

Gráfico 2 - Evolução da liquidez



O índice de liquidez imediata da Recuperanda indica se o saldo disponível em contas conversíveis em moeda rapidamente como Caixa, Banco e Aplicações de Liquidez Imediata são suficientes para a liquidação de todas as obrigações alocadas no grupo de Passivo Circulante. No gráfico e tabela apresentados é possível verificar que esta forma de liquidez apresentava ínfimos R\$ 0,07 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações, no mês de julho, e que ainda

apresentou queda gradual chegando ao montante R\$ 0,06 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações em agosto.

4.2. AÇOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA LTDA.

Em continuidade as análises, segue o resumo dos Balanços Patrimoniais apresentados pela empresa Açougue e Supermercado Souza Ltda.

Tabela 4 - Resumo dos Balanços Patrimoniais.

AÇOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA						
BALANCETES EM R\$	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17
ATIVO						
CIRCULANTE						
DISPONÍVEL	1.718.806,76	1.881.657,93	1.789.930,43	2.127.516,60	2.635.485,00	2.784.233,32
ESTOQUE	465.426,84	468.212,83	448.199,28	378.551,35	323.827,52	296.378,65
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	3.985.183,02	4.204.171,19	4.335.813,92	4.458.618,97	4.775.285,68	4.771.990,52
NÃO CIRCULANTE						
IMOBILIZADO	44.358,44	42.762,44	41.166,44	39.570,44	37.974,44	36.378,44
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	50.370,45	48.774,45	47.178,45	45.582,45	43.986,45	42.390,45
TOTAL ATIVO	4.035.553,47	4.252.945,64	4.382.992,37	4.504.201,42	4.819.272,13	4.814.380,97
PASSIVO						
CIRCULANTE						
PASSIVO EXIGÍVEL	1.740.088,05	1.942.615,94	2.054.751,43	2.165.304,46	2.112.531,91	2.107.368,81
EMPÉSTIMOS	1.238.640,64	1.238.640,64	1.238.687,40	1.238.687,40	1.241.804,42	1.241.981,58
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	2.978.728,69	3.181.256,58	3.293.438,83	3.403.991,86	3.354.336,33	3.349.350,39
NÃO CIRCULANTE						
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPÉSTIMOS	682.926,95	682.926,95	682.926,95	682.926,95	1.062.865,47	1.062.865,47
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	682.926,95	682.926,95	682.926,95	682.926,95	1.062.865,47	1.062.865,47
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	427.944,67	427.944,67	427.944,67	427.944,67	427.944,67	427.944,67
TOTAL PASSIVO	4.089.600,31	4.292.128,20	4.404.310,45	4.514.863,48	4.845.146,47	4.840.160,53

4.2.1. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

Durante a análise inicial aos balancetes apresentados pela empresa constatou-se que o endividamento geral da mesma se encontra elevado, embora estabilizado. Este fato demonstra que apesar de haver um grande endividamento geral, além de alta dependência de capital de terceiros, não houve aumento desta dívida que permaneceu com o percentual de participação de 92% entre os meses avaliados.

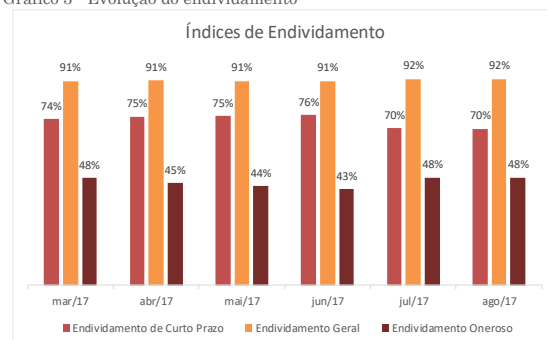
Tabela 5 - Evolução do endividamento

ENDIVIDAMENTO						
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17
Endividamento de Curto Prazo	74%	75%	75%	76%	70%	70%
Endividamento Geral	91%	91%	91%	91%	92%	92%
Endividamento Oneroso	48%	45%	44%	43%	48%	48%

Quanto ao nível de endividamento a curto prazo é possível verificar que este seguiu a tendência do endividamento geral, sem alterações no período, permanecendo com o percentual de 70% de participação no financiamento dos ativos da empresa.

No que concerne ao grau de endividamento oneroso ocorre o mesmo, a empresa manteve o percentual estável fixado no percentual de 48% de participação do capital de terceiros no financiamento dos ativos da empresa correspondente a dívidas onerosas.

Gráfico 3 - Evolução do endividamento



4.2.2. NÍVEL DE LIQUIDEZ DA RECUPERANDA

No que concerne aos índices de liquidez apresentados pela Recuperanda faz-se cogente explicar que os mesmos serão avaliados para demonstrar a capacidade financeira da empresa quanto a satisfação da capacidade de

pagamento para com terceiros. Para descomplexificar as análises apresentadas sua metodologia explicita que quanto maiores forem os índices de liquidez melhor será a posição financeira da empresa.

Tabela 6 - Liquidez da empresa

LIQUIDEZ						
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17
Liquidez Geral	1,10	1,10	1,10	1,10	1,09	1,09
Liquidez Corrente	1,34	1,32	1,32	1,31	1,42	1,42
Liquidez Imediata	0,58	0,59	0,54	0,63	0,79	0,83

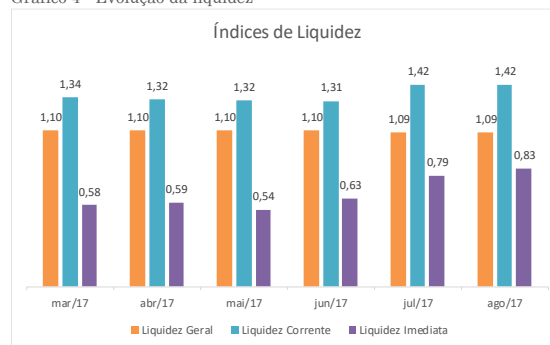
O índice de liquidez geral da empresa não apresentou variação no período, porém manteve tendência positiva, exibindo o índice de R\$ 1,09 de recursos disponíveis para pagamento de obrigações de curto e longo prazo.

No índice de liquidez corrente fora identificado o mesmo padrão, em julho a empresa possuía o total de R\$ 1,42 de recursos disponível para cada R\$ 1,00 de dívida, em agosto não houve variações.

A liquidez imediata é a comparação entre o disponível e o passivo circulante da entidade e indica a

porcentagem dos compromissos que a empresa tem potencial para liquidar imediatamente.

Gráfico 4 - Evolução da liquidez



Conforme tabela e gráfico apresentados é possível cotejar a variação entre os meses avaliados, em julho a empresa exibiu o valor de R\$ 0,79 disponível para cada R\$ 1,00 de dívidas e em agosto este montante sofreu aumento passando para R\$ 0,83 recursos com disponibilidade imediata para cada R\$ 1,00 em dívidas.

4.3. REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

No que tange as análises referentes a empresa Rek Comercial de Alimentos LTDA, insta explicar que está teve suas atividades encerradas conforme pode-se verificar às fls. 11 do presente relatório, portando não existem demonstrações a serem apreciadas.

4.4. ROCHA E RODRIGUES COM. DE ALIMENTOS LTDA- ME

Conforme executado nas demais empresas pertencentes ao Grupo Odelot seguem-se as análises pertinentes para aferimento da posição patrimonial da empresa diante de suas dívidas explicitando situação que findou em solicitação de Recuperação Judicial.

Conforme pode-se observar durante todo o período de 2017, a empresa aumento consideravelmente seu saldo patrimonial, entretanto permaneceu em situação de passivo a descoberto, o qual se manteve no valor de R\$ 162.943,90, conforme pode-se verificar no resumo do balancete de verificação disponibilizado.

Tabela 7- Resumo dos Balanços Patrimoniais

ROCHA E RODRIGUES COM. DE ALIMENTOS							
BALANCETES EM R\$	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	
ATIVO							
CIRCULANTE							
DISPONÍVEL	408.180,05	475.091,69	548.601,27	591.926,93	486.012,56	518.103,39	
ESTOQUE	593.809,71	560.079,54	519.912,67	478.714,71	428.461,97	474.518,41	
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	1.739.590,70	1.938.183,00	2.137.889,98	2.188.582,25	2.128.235,59	2.274.922,39	
NÃO CIRCULANTE							
IMOBILIZADO	43.532,33	42.863,20	42.194,07	41.524,94	40.855,81	40.186,68	
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	43.532,33	42.863,20	42.194,07	41.524,94	40.855,81	40.186,68	
TOTAL ATIVO	1.783.123,03	1.981.046,20	2.180.084,05	2.230.107,19	2.169.091,40	2.315.109,07	
PASSIVO							
CIRCULANTE							
PASSIVO EXIGÍVEL	1.025.449,14	1.150.436,62	1.307.496,72	1.349.005,15	1.349.186,44	1.479.818,49	
EMPRESTIMOS	192.723,64	260.215,23	306.143,21	315.128,15	316.801,06	323.595,81	
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	1.218.172,78	1.410.651,85	1.613.639,93	1.664.133,30	1.665.987,50	1.803.414,30	
NÃO CIRCULANTE							
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO	721.455,46	721.455,46	721.455,46	721.455,46	721.455,46	721.455,46	
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	721.455,46	721.455,46	721.455,46	721.455,46	721.455,46	721.455,46	
PASSIVO A DESCOBERTO	-162.943,90	-162.943,90	-162.943,90	-162.943,90	-162.943,90	-162.943,90	
TOTAL PASSIVO	1.776.684,34	1.969.163,41	2.172.151,49	2.222.644,86	2.224.499,06	2.361.925,86	

4.4.1. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

Seguindo a apresentação das análises realizadas, no que tange ao grau de endividamento a curto prazo, pode-se verificar que houve durante o período de julho e agosto de 2017 houve aumento, em julho esta modalidade de financiamento correspondia ao percentual de 77% de participação de capital

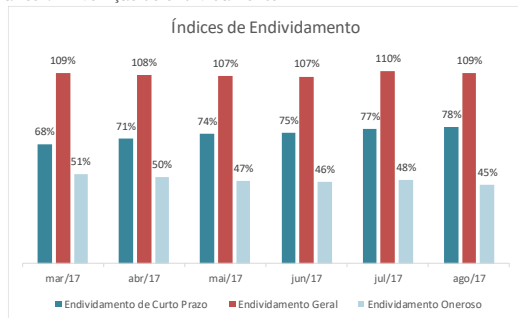
de terceiros no financiamento dos ativos, no mês de agosto este percentual aumentou para 78% de participação.

Tabela 8 - Evolução de Endividamento

ENDIVIDAMENTO						
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17
Endividamento de Curto Prazo	68%	71%	74%	75%	77%	78%
Endividamento Geral	109%	108%	107%	107%	110%	109%
Endividamento Oneroso	51%	50%	47%	46%	48%	45%

O endividamento oneroso da empresa apresentou redução de 3% durante os períodos avaliados, passando de 48% em julho para 45% em agosto.

Gráfico 7 - Evolução do endividamento



O endividamento geral a empresa em julho estava fixado em 110% de endividamento, apresentando redução no período avaliado, pois em agosto passou a exibir o percentual de 109% de endividamento.

4.4.2. NÍVEL DE LIQUIDEZ DA RECUPERANDA

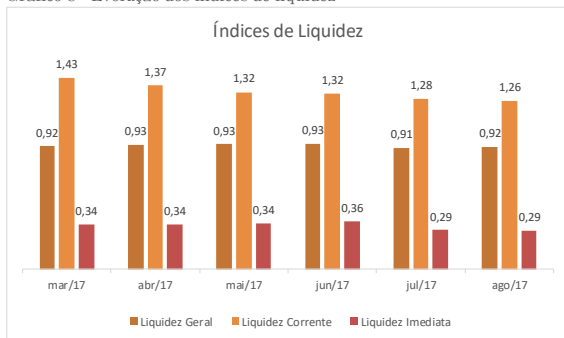
Conforme explicitado na análise dos endividamentos da empresa as análises posteriores têm como base os balancetes de verificação disponibilizados pelas Recuperandas no período de julho e agosto de 2017.

Tabela 9 - Liquidez da empresa

LIQUIDEZ						
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17
Liquidez Geral	0,92	0,93	0,93	0,93	0,91	0,92
Liquidez Corrente	1,43	1,37	1,32	1,32	1,28	1,26
Liquidez Imediata	0,34	0,34	0,34	0,36	0,29	0,29

Assim sendo, na tabela acima pode-se verificar que a empresa possuía em julho o índice de liquidez corrente de R\$ 1,28 de recursos para cada R\$ 1,00 de dívidas e em agosto este valor foi reduzido para R\$ 1,26 de recursos para cada R\$ 1,00 de dívidas alocadas no passivo circulante.

Gráfico 8 - Evolução dos índices de liquidez



No que concerne a minoração da liquidez imediata verifica-se que o saldo não obteve variação no período a valido permanecendo com o índice de R\$ 0,29 de recursos solvíveis imediatamente para cada R\$ 1,00 de obrigações nos meses de julho e agosto.

A Liquidez Geral apresentou pequeno aumento passando de R\$ 0,91 de recursos, em julho, para R\$ 0,92 em junho, para cada R\$ 1,00 de obrigações totais da empresa, relacionando o confronto de todos os ativos e todos os passivos da empresa

4.5. SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA- ME

Conforme análises anteriores, a seguir apresentaremos o Resumo dos Balanços recebidos da Recuperanda:

Tabela 10 - Resumo dos Balanços

SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS- ENCERRADA						
BALANCETES EM R\$	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17
ATIVO						
CIRCULANTE						
DISPONÍVEL	846.611,48	946.440,89	946.440,89	652.670,91	556.474,53	599.163,55
ESTOQUE	2.648.843,34	2.690.924,75	2.690.924,75	2.712.528,24	2.673.459,50	2.652.292,11
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	5.856.726,96	6.078.388,40	6.078.388,40	5.984.515,55	5.963.085,76	6.079.564,20
NÃO CIRCULANTE						
IMOBILIZADO	962.737,78	956.518,83	956.518,83	1.031.808,48	1.050.170,66	1.049.764,88
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	962.737,78	956.518,83	956.518,83	1.031.808,48	1.050.170,66	1.049.764,88
TOTAL ATIVO	6.819.464,74	7.034.907,23	7.034.907,23	7.016.324,03	7.013.256,42	7.129.329,08
PASSIVO						
CIRCULANTE						
PASSIVO EXIGÍVEL	3.088.429,99	3.190.263,15	3.190.263,15	2.988.790,47	2.959.820,63	3.057.116,91
EMPÉSTIMOS	2.300.446,65	2.379.012,41	2.379.012,41	2.486.293,81	2.513.282,90	2.539.032,59
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	5.388.876,64	5.569.275,56	5.569.275,56	5.475.084,28	5.473.103,53	5.596.149,50
NÃO CIRCULANTE						
EMPÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	535.326,85	535.326,85	535.326,85	535.326,85	535.326,85	535.326,85
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	535.326,85	535.326,85	535.326,85	535.326,85	535.326,85	535.326,85
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.044.440,01	1.044.440,01	1.044.440,01	1.044.440,01	1.044.440,01	1.044.440,01
TOTAL PASSIVO	6.968.643,50	7.149.042,42	7.149.042,42	7.054.851,14	7.052.870,39	7.175.916,36

4.5.1. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

Quanto ao nível de endividamento a curto prazo apresentado pela empresa pode-se verificar que entre os meses de julho e agosto não houve variação permanecendo com o percentual de 78% de dependência de capital de terceiros.

Tabela 11 - Evolução de Endividamento

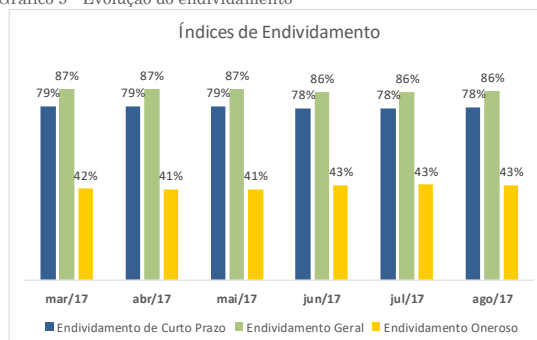
ENDIVIDAMENTO						
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17
Endividamento de Curto Prazo	79%	79%	79%	78%	78%	78%
Endividamento Geral	87%	87%	87%	86%	86%	86%
Endividamento Oneroso	42%	41%	41%	43%	43%	43%

De acordo com a análise é possível verificar que a empresa manteve controle dos níveis de endividamento geral, pois apesar de altos não apresentaram variações no período, permanecendo com o nível de 86% de participação do capital de terceiros no financiamento dos ativos da empresa.

O endividamento oneroso da empresa seguiu a mesma tendência dos índices anteriores permanecendo

inalterado no período, estando fixado em 43% de participação de dívidas onerosas no financiamento dos ativos da companhia.

Gráfico 9 - Evolução do endividamento



4.5.2. NÍVEL DE LIQUIDEZ DA RECUPERANDA

A empresa em análise, apesar de apresentar comprometimento expressivo de seus ativos com o capital fornecido por terceiros, exibe índices de liquidez relativamente aceitáveis. O índice de Liquidez Corrente não apresentou variação no período avaliado permanecendo fixado em R\$ 1,09 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas.

O índice de Liquidez Imediata passou de R\$ 0,10 de recursos disponíveis imediatamente em julho, para R\$ 0,11 em agosto, ou seja, o valor alocado em caixa e aplicações imediatas, nas disponibilidades não é suficiente para a liquidação das obrigações.

Tabela 12 - Liquidez da empresa

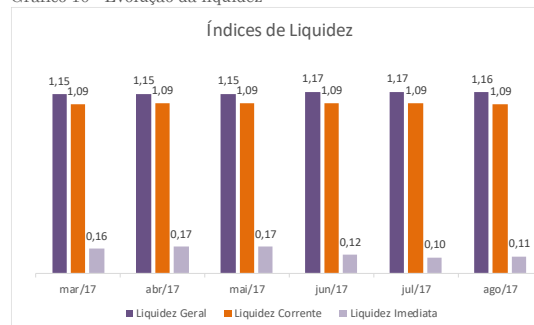
LIQUIDEZ						
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17
Liquidez Geral	1,15	1,15	1,15	1,17	1,17	1,16
Liquidez Corrente	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09
Liquidez Imediata	0,16	0,17	0,17	0,12	0,10	0,11

A liquidez geral da empresa, no entanto se mostra alto e estável, ou seja, caso necessário a empresa possuiria capacidade para quitação total de seus passivos. No mês de julho a empresa apresentou o índice de R\$ 1,17 de recursos alocados em seu ativo total para cada R\$ 1,00 em dívidas e em agosto passou a apresentar o índice de R\$ 1,16 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas.

Contudo, leigos podem supor que a empresa não esteja, aparentemente, sofrendo crise financeira, porém é

necessário explanar que apesar de apresentar um montante expressivo de ativos os mesmos estão divididos em contas como Imobilizado, Contas a Receber e as demais contas do BP e não são valores que podem ser convertidos em moeda imediatamente para serem utilizados para a manutenção da adimplência da empresa.

Gráfico 10 - Evolução da liquidez



5. DO NÍVEL DE EMPREGO

O processamento da Recuperação Judicial, tem como objetivo a superação da crise empresarial, permitindo a continuidade da atividade econômica da fonte produtora, do

emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, tendo por finalidade evitar a falência, conforme art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Nesta senda, a empresa Recuperanda disponibilizou ao AJ os dados referentes a movimentação empregatícia da empresa o qual informa as demissões ou contratações no período entre julho e agosto de 2017, conforme tabela a seguir:

Tabela 13- Relação de admissões e demissões no período.

RELAÇÃO DE DESLIGAMENTO POR EMPRESA- AGOSTO 2017		
RAZAO SOCIAL	ADMSSÕES	DESLIGAMENTOS
ATLE SUPERMERCADO LTDA	3	2
AÇOUGUE SUPERMERCADO E SOUZA LTDA	0	2
ROCHA E RODRIGUES COM. DE ALIMENTOS LTDA	0	0
SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA	0	2
TOTAL	3	6

6. INFORMAÇÕES E PEDIDOS

- Em 06 de outubro de 2017 fomos informados, via e-mail, pela a Sr.ª Izabele Cristiane Pinto da Silva, Contadora, que ela não faz mais parte do quadro de funcionários

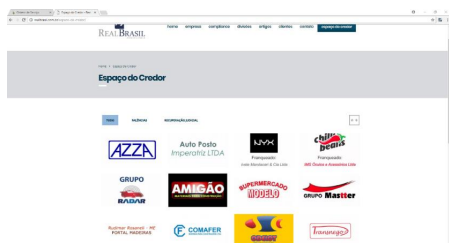
das empresas do Grupo Odelot, explicitando que as documentações enviadas a partir da data supracitada não estão mais sob sua responsabilidade. Neste sentido, **informamos que aguardamos o relatório de gestão da empresa para que esta comunique formalmente a substituição do responsável pela contabilidade, bem como indique o novo contador.**

- Em decisão acostada sob ID 31906162, o d. Juízo da RJ, determinou que, na linha do que foi decidido sob ID 29553982, devesse a AJ **incluir no quadro-geral de credores os créditos trabalhistas que tenham sido comunicados a este Juízo pela Justiça do Trabalho e dos que venham a sê-lo até a consolidação do quadro-geral de credores.**
- De acordo com o que fora informado por este AJ e confirmado através das imagens constantes às fls.11 e 12 do presente relatório, a empresa em recuperação tem mantido armazenados os equipamentos retirados das empresas que tiveram as atividades encerradas. Neste sentido, visto que os equipamentos armazenados são depreciáveis, vimos através deste solicitar que a

empresa apresente em seu Relatório de Gestão o tratamento e a finalidade que serão dados aos bens que se encontram armazenados.

7. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o *“Espaço do Credor”*.



Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de Administradora Judicial.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

8. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ.

Por fim, com toda vênica e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente Relatório.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2017.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7ª ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG
RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200

contato@realbrasilconsultoria.com.br • www.realbrasilconsultoria.com.br



ANEXO I
PRESTAÇÃO DE CONTAS
ENCERRAMENTO DE
UNIDADES

PROTOCOLO: 001.0313.2783.191016-JEMG

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 - 7ª ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG
RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200

contato@realbrasilconsultoria.com.br • www.realbrasilconsultoria.com.br

NOTAS FISCAIS - ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE DAS FILIAIS

UNIDADE	NATUREZA DA OPERAÇÃO	DESTINATARIO	OPERAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	Nº	VALOR
ATLE SUPERMERCADO LTDA	TRANSF. MERCADORIA	ATLE SUPERMERCADO LTDA MATRIZ	SAIDA	17/06/2017	770	R\$ 976,49
ATLE SUPERMERCADO LTDA	Transf. Merc. Adq. Terc. S.T.	ATLE SUPERMERCADO LTDA MATRIZ	SAIDA	17/06/2017	771	R\$ 501,06
ATLE SUPERMERCADO LTDA	TRANSF. MERCADORIA	ATLE SUPERMERCADO LTDA MATRIZ	SAIDA	17/06/2017	772	R\$ 3.843,93
ATLE SUPERMERCADO LTDA	Transf. Merc. Adq. Terc. S.T.	ATLE SUPERMERCADO LTDA MATRIZ	SAIDA	17/06/2017	773	R\$ 81,72
ATLE SUPERMERCADO LTDA	Transf. Merc. Adq. Terc. S.T.	ATLE SUPERMERCADO LTDA MATRIZ	SAIDA	17/06/2017	774	R\$ 2.960,93
ATLE SUPERMERCADO LTDA	BONIFICACAO	SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA	SAIDA	20/06/2017	776	R\$ 5.660,66
ATLE SUPERMERCADO LTDA	BONIFICACAO	SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA	SAIDA	20/06/2017	777	R\$ 954,30
ATLE SUPERMERCADO LTDA	BONIFICACAO	SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA	SAIDA	20/06/2017	778	R\$ 1.262,23
ATLE SUPERMERCADO LTDA	BONIFICACAO	SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA	SAIDA	20/06/2017	779	R\$ 516,67
ATLE SUPERMERCADO LTDA	BONIFICACAO	SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA	SAIDA	20/06/2017	780	R\$ 927,06
ATLE SUPERMERCADO LTDA	BONIFICACAO	SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA	SAIDA	20/06/2017	781	R\$ 421,22
ATLE SUPERMERCADO LTDA	BONIFICACAO	SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA	SAIDA	20/06/2017	782	R\$ 2.113,15
ATLE SUPERMERCADO LTDA	BONIFICACAO	SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA	SAIDA	20/06/2017	783	R\$ 635,68
ATLE SUPERMERCADO LTDA	Transf. Merc. Adq. Terc. S.T.	ATLE SUPERMERCADO LTDA MATRIZ	SAIDA	30/06/2017	787	R\$ 2.320,91
ATLE SUPERMERCADO LTDA	Transf. Merc. Adq. Terc. S.T.	ATLE SUPERMERCADO LTDA MATRIZ	SAIDA	30/06/2017	788	R\$ 1.074,16
ATLE SUPERMERCADO LTDA	Transf. Merc. Adq. Terc. S.T.	ATLE SUPERMERCADO LTDA MATRIZ	SAIDA	30/06/2017	789	R\$ 1.407,69
ATLE SUPERMERCADO LTDA	Transf. Merc. Adq. Terc. S.T.	ATLE SUPERMERCADO LTDA MATRIZ	SAIDA	30/06/2017	790	R\$ 1.328,77
ATLE SUPERMERCADO LTDA	Transf. Merc. Adq. Terc. S.T.	ATLE SUPERMERCADO LTDA MATRIZ	SAIDA	30/06/2017	791	R\$ 1.447,77
ATLE SUPERMERCADO LTDA	TRANSF. MERCADORIA	ATLE SUPERMERCADO LTDA MATRIZ	SAIDA	17/06/2017	775	R\$ 1.671,74

UNIDADE	NATUREZA DA OPERAÇÃO	DESTINATARIO	OPERAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	N°	VALOR
REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	BONIFICACAO	ATLE SUPERMERCADO LTDA	SAIDA	17/06/2017	295	R\$ 423,13
REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	BONIFICACAO	ATLE SUPERMERCADO LTDA	SAIDA	17/06/2017	297	R\$ 528,00
REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	BONIFICACAO	ATLE SUPERMERCADO LTDA	SAIDA	17/06/2017	298	R\$ 653,78
REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	BONIFICACAO	ATLE SUPERMERCADO LTDA	SAIDA	17/06/2017	300	R\$ 2.369,18
REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	BONIFICACAO	ATLE SUPERMERCADO LTDA	SAIDA	17/06/2017	301	R\$ 702,86
REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	BONIFICACAO	ATLE SUPERMERCADO LTDA	SAIDA	17/06/2017	302	R\$ 1.203,47
REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	BONIFICACAO	ATLE SUPERMERCADO LTDA	SAIDA	19/06/2017	304	R\$ 585,53
REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	BONIFICACAO	ATLE SUPERMERCADO LTDA	SAIDA	19/06/2017	305	R\$ 2.600,28
REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	BONIFICACAO	ATLE SUPERMERCADO LTDA	SAIDA	19/06/2017	306	R\$ 1.202,75
REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	BONIFICACAO	ATLE SUPERMERCADO LTDA	SAIDA	19/06/2017	307	R\$ 4.192,65
REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	BONIFICACAO	ATLE SUPERMERCADO LTDA	SAIDA	19/06/2017	308	R\$ 553,85
REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	BONIFICACAO	ATLE SUPERMERCADO LTDA	SAIDA	17/06/2017	296	R\$ 834,68
REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	BONIFICACAO	ATLE SUPERMERCADO LTDA	SAIDA	17/06/2017	299	R\$ 699,68
REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	BONIFICACAO	ATLE SUPERMERCADO LTDA	SAIDA	18/07/2017	312	R\$ 2.863,50
REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	BONIFICACAO	ATLE SUPERMERCADO LTDA	SAIDA	18/07/2017	313	R\$ 3.644,21
REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	BONIFICACAO	ATLE SUPERMERCADO LTDA	SAIDA	19/07/2017	314	R\$ 3.966,52
REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	BONIFICACAO	ATLE SUPERMERCADO LTDA	SAIDA	19/07/2017	315	R\$ 4.335,26
REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	BONIFICACAO	ATLE SUPERMERCADO LTDA	SAIDA	19/07/2017	316	R\$ 1.310,04
SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS	VENDAS MERC AD DE TERCEIROS	ATLE SUPERMERCADO LTDA	SAIDA	17/06/2017	498	R\$ 714,78
SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS	BONIFICACAO	ATLE SUPERMERCADO LTDA	SAIDA	17/06/2017	499	R\$ 453,67
SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS	BONIFICACAO	ATLE SUPERMERCADO LTDA	SAIDA	17/06/2017	500	R\$ 1.805,31

UNIDADE	NATUREZA DA OPERAÇÃO	DESTINATARIO	OPERAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	N°	VALOR
SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS	BONIFICACAO	ATLE SUPERMERCADO LTDA	SAIDA	17/06/2017	501	R\$ 4.989,26
SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS	PERDA DE ESTOQUE	SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA	SAIDA	19/06/2017	502	R\$ 54,30
SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS	BONIFICACAO	ATLE SUPERMERCADO LTDA	SAIDA	19/06/2017	503	R\$ 1.304,65
SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS	BONIFICACAO	ATLE SUPERMERCADO LTDA	SAIDA	22/06/2017	504	R\$ 5.785,06
SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS	BONIFICACAO	ATLE SUPERMERCADO LTDA	SAIDA	22/06/2017	505	R\$ 2.404,32
SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS	BONIFICACAO	ATLE SUPERMERCADO LTDA	SAIDA	22/06/2017	506	R\$ 4.286,53
SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS	BONIFICACAO	ATLE SUPERMERCADO LTDA	SAIDA	22/06/2017	507	R\$ 1.134,29
SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS	BONIFICACAO	ATLE SUPERMERCADO LTDA	SAIDA	23/06/2017	508	R\$ 827,11
SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS	BONIFICACAO	ATLE SUPERMERCADO LTDA	SAIDA	23/06/2017	509	R\$ 573,88
SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS	BONIFICACAO	ATLE SUPERMERCADO LTDA	SAIDA	24/06/2017	512	R\$ 1.061,92
SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS	BONIFICACAO	ATLE SUPERMERCADO LTDA	SAIDA	23/06/2017	511	R\$ 1.701,95
SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS	BONIFICACAO	ATLE SUPERMERCADO LTDA	SAIDA	23/06/2017	510	R\$ 1.873,81
SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS	BONIFICACAO	ATLE SUPERMERCADO LTDA	SAIDA	29/06/2017	516	R\$ 1.212,30
SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS	BONIFICACAO	ATLE SUPERMERCADO LTDA	SAIDA	29/06/2017	517	R\$ 5.419,08
SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS	BONIFICACAO	ATLE SUPERMERCADO LTDA	SAIDA	29/06/2017	518	R\$ 3.144,07
TOTAL						R\$ 101.521,80



ANEXO II
PRESTAÇÃO DE CONTAS
CARTAS A FAZENDA
NACIONAL

PROTOCOLO: 001.0313.2783.191016-JEMG

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 - 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG
RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200

contato@realbrasilconsultoria.com.br • www.realbrasilconsultoria.com.br

À Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Denúncia Espontânea

A empresa Atle Supermercado Ltda, CNPJ: 09.210.174/0003-15, de Inscrição Estadual: 001052987.02-07, sediada na Av: Selim Jose de Sales, 751 – Canaã , Ipatinga/MG, CEP: 35.164-213, vem respeitosamente denunciar espontaneamente , que a empresa encerrou suas atividades no dia 15 de Junho de 2017, transferindo o seu estoque para a empresa Atle Supermercado Ltda de CNPJ: 09.210.174/0001-53, de Inscrição Estadual: 001052987.00-45, sediada na Rua: Serra Dourada, 85, Jardim Panorama, Ipatinga/MG, CEP: 35.164-235.

Este procedimento ocorreu a partir do dia 16 de Junho até o dia 15 de Agosto, na medida que estivesse precisando, a transferência estava sendo realizada. Na segunda quinzena do mês de Agosto estava sendo recolhido o Imobilizado e neste momento foi visto que ainda tinha mercadoria para ser transferida. Em contrapartida, neste período o Sr. Claudio fiscal da Administração Fazendária, fez uma visita na empresa Atle e que foi relatado para ele que as atividades da empresa Barbosa tinha sido encerrada, e ele providenciou a suspensão da Inscrição do estabelecimento da referida.

Portanto a empresa Alte Supermercado solicita a reativação da Inscrição Estadual de número 001052987.02-07 para o término da retirada das mercadorias da empresa. Mesmo que os produtos não são perecíveis tem data de vencimento, para a empresa não ter mais prejuízos devido estar passando por momentos críticos em Recuperação Judicial.

Segue em anexo os produtos para a efetivação da nota fiscal.

Entretanto, esclarecemos que a irregularidade apontada não resultou em prejuízo fiscal, vez que os tributos devidos foram regularmente declarados, requer ficar a salvo de eventuais penalidades que lhe seriam cabíveis e se coloca à disposição desse órgão para a adoção de quaisquer procedimentos que entenda necessários para efetivo saneamento do feito.

Outrossim, declara que não existe, contra a empresa, ato que configure início de processo administrativo fiscal nem outro ato de fiscalização relativo à mencionada infração.

Ipatinga, 14 de Setembro de 2017

Recebido
19/09/17




Atle Supermercado Ltda
Adalton Toledo de Lima

À Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Denúncia Espontânea

A empresa Supermercado Barbosa e Santos Ltda ME, CNPJ: 10.752.047/0003-27, de Inscrição Estadual: 001129939.02-00, sediada na AV: Orquídea, 300 – Esperança, Ipatinga/MG, CEP: 35.162-289, vem respeitosamente denunciar espontaneamente, que a empresa encerrou suas atividades no dia 15 de Junho de 2017, transferindo o seu estoque para a empresa Atle Supermercado Ltda de CNPJ: 09.210.174/0001-53, de Inscrição Estadual: 001052987.00-45, sediada na Rua: Serra Dourada, 85, Jardim Panorama, Ipatinga/MG, CEP: 35.164-235.

Este procedimento ocorreu a partir do dia 16 de Junho até o dia 15 de Agosto, na medida que estivesse precisando, a transferência estava sendo realizada. Na segunda quinzena do mês de Agosto estava sendo recolhido o Imobilizado e neste momento foi visto que ainda tinha mercadoria para ser transferida. Em contrapartida, neste período o Sr. Claudio fiscal da Administração Fazendária, fez uma visita na empresa Atle e que foi relatado para ele que as atividades da empresa Barbosa tinha sido encerrada, e ele providenciou a suspensão da Inscrição do estabelecimento da referida.


Portanto a empresa Supermercado Barbosa solicita a reativação da Inscrição Estadual de número 001129939.02-00 para o término da retirada das mercadorias da empresa. Mesmo que os produtos não são perecíveis tem data de vencimento, para a empresa não ter mais prejuízos devido estar passando por momentos críticos em Recuperação Judicial.

Segue em anexo os produtos para a efetivação da nota fiscal.

Entretanto, esclarecemos que a irregularidade apontada não resultou em prejuízo fiscal, vez que os tributos devidos foram regularmente declarados, requer ficar a salvo de eventuais penalidades que lhe seriam cabíveis e se coloca à disposição desse órgão para a adoção de quaisquer procedimentos que entenda necessários para efetivo saneamento do feito.

Outrossim, declara que não existe, contra a empresa, ato que configure início de processo administrativo fiscal nem outro ato de fiscalização relativo à mencionada infração.

Ipatinga, 14 de Setembro de 2017


Supermercado Barbosa e Santos Ltda – ME
Adalton Toledo de Lima

